

Inexigibilidade de Licitação



Evento: AUDI 2 EOP - novo
(<https://iiabrasil.org.br//cursos/AUDI-2-EOP-NOVO>)

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Informação – Seção de Educação Corporativa.....	03
Parecer jurídico.....	06
Declaração de inexigibilidade de licitação	14
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	15
Nota de empenho.....	17



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Informação SEDUC 1754179

Processo: 00201/2024

Assunto: Autorização de Evento Externo

1. Trata-se de solicitação da **Coordenadoria de Auditoria Interna (COAD)** para a participação do servidor **Edison Livio Bruno de Araújo Lopes**, matrícula 2369, Chefe da Seção de Auditoria da Gestão e da Governança, no curso "**AUDI 2 EOP**", promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA, CNPJ: 62.070.115/0001-00 (1750590).

2. O treinamento será realizado de **19 a 21 de fevereiro de 2024 (nível 1), na modalidade online ao vivo**, com carga horária total de **24 horas** (1752890).

3. Em relação à **necessidade de capacitação**, ou ao problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação, a Unidade Demandante argumenta (1750590, item 1): "*Consoante processo 00396/2023, o servidor realizou o curso Audi 1 - EOP no ano passado. Dando continuidade ao plano de capacitação de auditoria (PAC - Aud), será necessária a realização do Audi 2 - EOP. Os conhecimentos abarcados pelo curso são fundamentais para as atividades de auditoria interna*".

4. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN n.º 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2024 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI (1750041).

4.1 Quanto à **pesquisa de mercado**, a Unidade Demandante não identificou propostas similares (1750590, item 5): "*O curso é exclusivo do IIA, além disso, trata-se de continuação do Audi 1 - EOP, tendo o mesmo valor daquele curso (ver Informação SEDUC 1496112, quando da contratação do Audi 1 - EOP em 2023)*". Corrobora-se às informações apresentadas que a SEDUC não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo, aprofundamento teórico ou mesma modalidade pretendida (1754057).

4.2 Sobre a **natureza singular** da capacitação, a Unidade Demandante afirma (1750590, itens 7 e 8): "*Como já mencionado, o curso é exclusivo do IIA, além disso, trata-se de continuação do Audi 1 - EOP, tendo o mesmo valor daquele curso (ver Informação SEDUC 1496112, quando da contratação do Audi 1 - EOP em 2023). Fundado em 20 de novembro de 1960, o IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. Sediado em São Paulo (SP), o IIA Brasil está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (The Institute of Internal Auditors)*".

4.3 Quanto à **notória especialização** dos instrutores e da empresa promotora do evento, a Unidade Demandante justifica (1750590, item 9): "*No âmbito da auditoria interna, o IIA é uma das mais renomadas organizações do mundo, de amplo conhecimento por todas as unidades de auditoria interna e externa do Brasil (CGU, TCU, Tribunais de Contas estaduais e auditorias internas)*".

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme a solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (1750590), o servidor não estará de férias ou licença capacitação no período do evento nem participou, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015.

6. A Unidade Demandante explana que: "*As normas de auditoria interna estão em constante evolução. Com vistas a manter o auditor interno alinhado aos padrões internacionais, faz-se necessária também a atualização por meio do aludido curso*" (1750590, item 2).

7. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização deste Conselho (1512146), a Unidade Demandante enumerou as seguintes **atribuições que serão impactadas com a realização da ação de capacitação** (1750590, item 4): "*Do conteúdo programático do curso, extrai-se a íntima correlação com as atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna (COAD) e pela Seção de Auditoria da Gestão e da Governança (SEAGG), vide Manual Organizacional do CNJ*:"

Coordenadoria de Auditoria Interna

São competências da Coordenadoria de Auditoria Interna: I – coordenar a execução das atividades de auditoria em cumprimento ao planejamento anual aprovado; II – coordenar a execução das atividades de auditoria especiais determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário; III – organizar o processo de contas anuais a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União - TCU; IV – coordenar a elaboração do Plano Anual de Auditoria - PAA e promover o respectivo acompanhamento; V – elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP e promover seu respectivo acompanhamento; VI – desenvolver outras atividades típicas da Coordenadoria.

Seção de Auditoria da Gestão e da Governança

São competências da Seção de Auditoria da Gestão e da Governança: I – elaborar o Plano Anual de Auditoria - PAA; II – realizar a programação de cada auditoria e definir o escopo de trabalho e os instrumentos necessários à sua consecução; III – realizar exames de auditoria mediante avaliação dos processos de gestão administrativa, controles internos, gestão de riscos, governança e da gestão de pessoas; IV – emitir relatórios com recomendações sobre gestão administrativa, controles internos, gestão de riscos, governança e gestão de pessoas; V – acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas, em decorrência das recomendações e, quando for o caso, encaminhar ao TCU informações sobre as providências adotadas; VI – emitir parecer sobre a regularidade dos demonstrativos fiscais que compõem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF; VII – elaborar parecer sobre a legalidade dos atos de admissão, aposentadoria, reforma e pensão; VIII – desenvolver outras atividades típicas da Seção

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos do servidor, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (1029796).

9. Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências - GESTCOM (1752888), o conteúdo do treinamento abarca as **lacunas de competência da COAD: "Relatório de Auditoria:** Elaborar relatório de auditoria de acordo com padrões difundidos pelas normas internacionais de auditoria, manuais e legislação pertinente; **Resultado das ações coordenadas de auditoria:** Elaborar instrumento de apresentação dos resultados das Ações Coordenadas de Auditoria por meio de relatórios, painéis, quadro de achados, recomendações ou outro meio de comunicação que a coordenadoria julgar necessário; **Elaboração/atualização de normativos sobre procedimentos de auditoria:** Realizar pesquisas em fontes de informações confiáveis e propor criação/alteração dos normativos sobre procedimentos de auditoria, aplicáveis ao CNJ e jurisdicionados; entre outros.

9.1 Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional - 2024 (1750041) que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abarcar número de servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

10. O Doc. SEI nº 1754052 apresenta um resumo do currículo do instrutor:

Wagner Martins de Moraes: Graduado em Direito pela UnB e em Engenharia Mecânica pela UFPE. Trabalhou na Alcoa como engenheiro de 1995 a 1997. Ingressou no serviço público como Analista de Finanças e Controle na Secretaria Federal de Controle Interno em 1998. É Auditor Federal de Controle Externo no TCU desde 1999, onde exerceu diversas funções, entre elas a de Secretário de Auditoria Interna. É instrutor do IIA Brasil desde 2017, tendo ministrado cursos de auditoria e gestão de riscos em entidades públicas e privadas. Possui as certificações CIA (Certified Internal Auditor), CRMA (Certification in Risk Management Assurance), CGAP (Certified Government Auditing Professional) e CCSA (Certification in Control Self Assessment), todas emitidas pelo The IIA - The Institute of Internal Auditors. Aprovado na Certificação COSO Enterprise Risk Management Certificate Program 2018, com base em programa elaborado pela Association of International Certified Professional Accountants (AICPA) e com a certificação emitida pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO).

11. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta (1752890).

12. O valor negociado para o CNJ ficou **de acordo** com o valor de eventos similares, cobrado pela empresa, em relação a outras instituições públicas, conforme tabela abaixo:

Evento a ser contratado				
Órgão	Valor total	Vagas	Modalidade	Valor unitário
CNJ	R\$ 2.500,00	1	On-line	R\$ 2.500,00
Mesmo evento ofertado a outras instituições públicas - comparação de preços (1754048)				

Instituição	Valor total	Vagas	Modalidade	Valor unitário
Controladoria Geral do Município	R\$ 22.500,00	9	On-line	R\$ 2.500,00
Caixa Financiamento Imobiliário Aeronáutica	R\$ 2.500,00	1	On-line	R\$ 2.500,00
TRF 3ª Região	R\$ 25.000,00	10	On-line	R\$ 2.500,00
Valor médio				R\$ 2.500,00

13. Foram anexados o Estatuto Social (1754049), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (1754047).

14. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de uma vaga integrante do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendidas nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

15. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

16. Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 95 da Lei n. 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (**Grifo nosso**):

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (**Grifo nosso**).

17. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

18. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, referente à participação do servidor da COAD no referido evento.

19. Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

Juliana Almeida Costa Cronemberger

Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 19/01/2024, às 15:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1754179** e o código CRC **D0BF1A35**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - COJU

Senhora Assessora-chefe,

Trata-se de solicitação da **Coordenadoria de Auditoria Interna** para a participação do servidor Edison Livio Bruno de Araújo Lopes (matrícula n. 2366) no curso **Audi 2 - EOP**, a ser ministrado pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), no período de 19 a 21 de fevereiro de 2024, na modalidade a distância.

2. Constatam dos autos as seguintes peças principais:

- a) Solicitação de participação em evento externo (1750590);
- b) Termo de Compromisso Evento Externo (1752892);
- c) Proposta comercial da pretensa contratada (1752890);
- d) Relatório Lacunas de competência (1752888);
- e) Notas de empenho (outras contratações da pretensa contratada) (1754048); e
- f) Lista de Verificação - SEDUC (1758662).

3. Mediante a Informação n. 1754179, a Seduc informa:

1. Trata-se de solicitação da **Coordenadoria de Auditoria Interna (COAD)** para a participação do servidor **Edison Livio Bruno de Araújo Lopes**, matrícula 2369, Chefe da Seção de Auditoria da Gestão e da Governança, no curso "**AUDI 2 EOP**", promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA, CNPJ: 62.070.115/0001-00 (1750590).

2. O treinamento será realizado de **19 a 21 de fevereiro de 2024 (nível 1), na modalidade online ao vivo**, com carga horária total de **24 horas** (1752890).

3. Em relação à **necessidade de capacitação**, ou ao problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação, a Unidade Demandante argumenta (1750590, item 1): "*Consoante processo 00396/2023, o servidor realizou o curso Audi 1 - EOP no ano passado. Dando continuidade ao plano de capacitação de auditoria (PAC - Aud), será necessária a realização do Audi 2 - EOP. Os conhecimentos abarcados pelo curso são fundamentais para as atividades de auditoria interna*".

4. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN n.º 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2024 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI (1750041).

4.1 Quanto à **pesquisa de mercado**, a Unidade Demandante não identificou propostas similares (1750590, item 5): "*O curso é exclusivo do IIA, além disso, trata-se de continuação do Audi 1 - EOP, tendo o mesmo valor daquele curso (ver Informação SEDUC 1496112, quando da contratação do Audi 1 - EOP em 2023)*". Corrobora-se às informações apresentadas que a SEDUC não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo, aprofundamento teórico ou mesma modalidade pretendida (1754057).

4.2 Sobre a **natureza singular** da capacitação, a Unidade Demandante afirma (1750590, itens 7 e 8): "*Como já mencionado, o curso é exclusivo do IIA, além disso, trata-se de continuação do Audi 1 - EOP, tendo o mesmo valor daquele curso (ver Informação SEDUC 1496112, quando da contratação do Audi 1 - EOP em 2023). Fundado em 20 de novembro de 1960, o IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta*

serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. Sediado em São Paulo (SP), o IIA Brasil está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (The Institute of Internal Auditors)".

4.3 Quanto à **notória especialização** dos instrutores e da empresa promotora do evento, a Unidade Demandante justifica (1750590, item 9): "*No âmbito da auditoria interna, o IIA é uma das mais renomadas organizações do mundo, de amplo conhecimento por todas as unidades de auditoria interna e externa do Brasil (CGU, TCU, Tribunais de Contas estaduais e auditorias internas)".*

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme a solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (1750590), o servidor não estará de férias ou licença capacitação no período do evento nem participou, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015.

6. A Unidade Demandante explana que: "*As normas de auditoria interna estão em constante evolução. Com vistas a manter o auditor interno alinhado aos padrões internacionais, faz-se necessária também a atualização por meio do aludido curso"* (1750590, item 2).

7. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização deste Conselho (1512146), a Unidade Demandante enumerou as seguintes **atribuições que serão impactadas com a realização da ação de capacitação** (1750590, item 4): "*Do conteúdo programático do curso, extrai-se a íntima correlação com as atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna (COAD) e pela Seção de Auditoria da Gestão e da Governança (SEAGG), vide Manual Organizacional do CNJ:*

Coordenadoria de Auditoria Interna

São competências da Coordenadoria de Auditoria Interna: I – coordenar a execução das atividades de auditoria em cumprimento ao planejamento anual aprovado; II – coordenar a execução das atividades de auditoria especiais determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário; III – organizar o processo de contas anuais a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União - TCU; IV – coordenar a elaboração do Plano Anual de Auditoria - PAA e promover o respectivo acompanhamento; V – elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP e promover seu respectivo acompanhamento; VI – desenvolver outras atividades típicas da Coordenadoria.

Seção de Auditoria da Gestão e da Governança

São competências da Seção de Auditoria da Gestão e da Governança: I – elaborar o Plano Anual de Auditoria - PAA; II – realizar a programação de cada auditoria e definir o escopo de trabalho e os instrumentos necessários à sua consecução; III – realizar exames de auditoria mediante avaliação dos processos de gestão administrativa, controles internos, gestão de riscos, governança e da gestão de pessoas; IV – emitir relatórios com recomendações sobre gestão administrativa, controles internos, gestão de riscos, governança e gestão de pessoas; V – acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas, em decorrência das recomendações e, quando for o caso, encaminhar ao TCU informações sobre as providências adotadas; VI – emitir parecer sobre a regularidade dos demonstrativos fiscais que compõem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF; VII – elaborar parecer sobre a legalidade dos atos de admissão, aposentadoria, reforma e pensão; VIII – desenvolver outras atividades típicas da Seção

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos do servidor, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (1029796).

9. Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências - GESTCOM (1752888), o conteúdo do treinamento abarca as **lacunas de competência da COAD: "Relatório de Auditoria:** Elaborar relatório de auditoria de acordo com padrões difundidos pelas normas internacionais de auditoria, manuais e legislação pertinente; **Resultado das ações coordenadas de auditoria:** Elaborar instrumento de apresentação dos resultados das Ações Coordenadas de Auditoria por meio de relatórios, painéis, quadro de achados, recomendações ou outro meio de comunicação que a coordenadoria julgar necessário; **Elaboração/atualização de normativos sobre procedimentos de auditoria:** Realizar pesquisas em fontes de informações confiáveis e propor criação/alteração dos normativos sobre procedimentos de auditoria, aplicáveis ao CNJ e jurisdicionados; entre outros.

9.1 Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional - 2024 (1750041) que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abarcar número de servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

10. O Doc. SEI nº 1754052 apresenta um resumo do currículo do instrutor:

Wagner Martins de Moraes: Graduado em Direito pela UnB e em Engenharia Mecânica pela UFPE. Trabalhou na Alcoa como engenheiro de 1995 a 1997. Ingressou no serviço público como Analista de

Finanças e Controle na Secretaria Federal de Controle Interno em 1998. É Auditor Federal de Controle Externo no TCU desde 1999, onde exerceu diversas funções, entre elas a de Secretário de Auditoria Interna. É instrutor do IIA Brasil desde 2017, tendo ministrado cursos de auditoria e gestão de riscos em entidades públicas e privadas. Possui as certificações CIA (Certified Internal Auditor), CRMA (Certification in Risk Management Assurance), CGAP (Certified Government Auditing Professional) e CCSA (Certification in Control Self Assessment), todas emitidas pelo The IIA - The Institute of Internal Auditors. Aprovado na Certificação COSO Enterprise Risk Management Certificate Program 2018, com base em programa elaborado pela Association of International Certified Professional Accountants (AICPA) e com a certificação emitida pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO).

11. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta (1752890).

12. O valor negociado para o CNJ ficou **de acordo** com o valor de eventos similares, cobrado pela empresa, em relação a outras instituições públicas, conforme tabela abaixo:

(...)

13. Foram anexados o Estatuto Social (1754049), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (1754047).

14. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de uma vaga integrante do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendidas nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

15. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

16. Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 95 da Lei n. 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (**Grifo nosso**):

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (**Grifo nosso**).

17. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

18. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, referente à participação do servidor da COAD no referido evento.

19. Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

É o relato do essencial.

ANÁLISE

4. Inicialmente, consigna-se que a presente manifestação se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta. O exame não contempla crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; e b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

5. A contratação pretendida se submete às regras da Lei n. 14.133/2021, que instituiu novas normas nacionais em matéria de licitações e contratações públicas. A contratação direta dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento pode ocorrer com fundamento na inviabilidade de realização de licitação, caso em que exsurge a inexigibilidade de licitação, ou com fundamento na dispensa de licitação. Os casos de inexigibilidade estão estabelecidos no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

5.1. Trata-se da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento na inviabilidade de competição e em fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do evento, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar, conforme as recomendações proferidas na Informação n. 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802).

6. No artigo 72 da Lei estão arrolados os documentos indispensáveis à instrução da contratação direta dos eventos externos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.1. Quanto à estimativa da despesa com a contratação pretendida, consta da Solicitação de Participação n. 1750590 o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o mesmo verificado na proposta comercial n. 1752890, e, na Informação n. 1754179, item 12, a Seduc relata que o mesmo valor foi cobrado de outras instituições públicas, em 2023.

6.2. Para a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) informou no Despacho n. 1758350 que "(...) em atenção à Informação SEDUC 1754179, informo a Vossa Senhoria que há disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, no **Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias** e no **Plano Orçamentário Capacitação de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça**, tendo sido emitido o Pré-Empenho 04/2024 (1758332)".

6.3. Nos autos do Processo n. 09937/2023, planilha n. 1755125, linha 150, verifica-se que o Plano de Contratações Anual de 2024 prevê recursos para as ações de capacitação, internas e externas.

6.4. Há nos autos documentos indicativos da regularidade fiscal e trabalhista e de idoneidade da empresa organizadora do evento para contratar com a Administração, devendo ser feita nova pesquisa previamente à concretização da contratação, devendo-se consultar ainda o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI).

6.5. As consultas ao Ceis, ao Cnep e ao CNCIAI podem ser obtidas em resultado consolidado no portal do Tribunal de Contas da União, na página <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Também deve-se consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

6.6 Quanto à razão da escolha da (pretensa) contratada, entende-se que as informações constantes da Solicitação de Participação em Evento Externo n. 1750590 atendem ao requisito.

6.7. Para atender ao disposto no artigo 68, inciso VI, sugere-se à Seduc solicitar à entidade organizadora do evento a declaração de que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.8. Sobre a autorização da contratação direta a competência para tanto é do Senhor Diretor-Geral, em virtude de se tratar de matéria não albergada pela subdelegação de competência à Secretaria de Administração prevista no artigo 1º, inciso IV, alínea "d", da Portaria CNJ n. 290/2022.

6.9. Assim, uma vez concluída a instrução do processo, ele deve ser encaminhado à apreciação da Diretoria-Geral para análise da demanda e autorização da contratação direta. Importante ressaltar que, conforme o parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, devendo-se juntar aos autos a comprovação da sobredita publicação.

7. No que concerne à eventual análise de riscos da contratação, salvo melhor juízo, entende-se que o caso concreto não apresenta riscos relevantes que possam comprometer a execução contratual, em face das informações contidas na Solicitação de Participação em Evento Externo n. 1750590 (grifos no original):

(...)

(...) **O curso é exclusivo do IIA, além disso, trata-se de continuação do Audi 1 - EOP, tendo o mesmo valor daquele curso (ver Informação SEDUC 1496112, quando da contratação do Audi 1 - EOP em 2023).**

(...)

Como já mencionado, o curso é **exclusivo do IIA**, além disso, **trata-se de continuação do Audi 1 - EOP, tendo o mesmo valor daquele curso (ver Informação SEDUC 1496112, quando da contratação do Audi 1 - EOP em 2023).**

Fundado em 20 de novembro de 1960, o **IIA Brasil** (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) é uma associação profissional de **fins não econômicos**, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados.

Sediado em São Paulo (SP), o IIA Brasil está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (The Institute of Internal Auditors).

Veja mais em <https://iiabrasil.org.br/iiabrasil>.

(...) No âmbito da auditoria interna, o IIA é uma das mais renomadas organizações do mundo, de amplo conhecimento por todas as unidades de auditoria interna e externa do Brasil (CGU, TCU, Tribunais de Contas estaduais e auditorias internas).

Mais em: <https://iiabrasil.org.br/iiabrasil/the-iaa> e <https://iiabrasil.org.br/iiabrasil>.

8. Quanto à substituição do termo de contrato por nota de empenho, tal como proposto pela Seduc na Informação n. 1754179, entende-se que se aplicam ao caso os fundamentos da deliberação do Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472, nos autos do Processo 04869/2023, em discussão acerca da possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho na contratação direta por inexigibilidade cujo valor seja inferior aos limites do artigo 72, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2023. Consta da referida deliberação:

(...)

3. Não obstante, a AJU, tendo em vista o disposto nos itens 13 a 15 do referido opinativo, encaminhou os autos a esta Unidade para **definir o entendimento acerca da possibilidade, ou não, de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente e para as futuras contratações em que o valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**, com fundamento na ON n. 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições.

4. Pois bem. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente contratação, esta Unidade entende pela desnecessidade de formalização de contrato para execução do objeto em epígrafe, podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, mostrando-se proporcional às especificidades desta contratação e das obrigações impostas, visto que o valor da contratação em tela é inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II). Não obstante, tendo em vista que haverá a substituição do contrato por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, os contratados deverão tomar ciência do inteiro teor das obrigações constante no Termo de Referência.

5. **Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para as futuras contratações, cujo valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), a decisão a ser tomada deve ser guiada sob a ótica do risco, ou seja, avaliar em cada caso concreto o risco de o contrato ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista que, mesmo nos casos que a lei faculta a substituição, não se trata de obrigação, cabendo à unidade demandante da contratação avaliar os riscos de assim proceder em cada caso.**

(...)

8.1. Assim, não se vislumbram óbices para a substituição do termo de contrato por nota de empenho, conforme previsto pela Seduc, dadas as peculiaridades do caso, submetendo-se ao juízo da Diretoria-Geral a deliberação sobre o tema.

8.2. Diante da especificidade da contratação pretendida nestes autos, entende-se inaplicável a exigência de Termo de Referência, pois se trata de contratação de participação em evento externo cuja temática, conteúdos, palestrantes e outros aspectos inerentes são definidos pela entidade organizadora, os quais foram avaliados pela unidade demandante da participação no evento, que consignou que o evento será continuação do curso **Audi 1 - EOP**, tendo o mesmo valor daquele curso, conforme a Solicitação de Participação em Evento Externo n. 1750590. Ademais, o artigo 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 prevê a elaboração de Termo de Referência, se for o caso, a indicar que a sua elaboração pode ser pontualmente afastada a depender das peculiaridades da contratação direta pretendida.

8.3. Pelas mesmas razões, tampouco se considera necessária a juntada de Estudos Preliminares para a contratação pretendida, sendo de se mencionar ainda a manifestação da AJU no

Parecer n. 1444800, nos autos do Processo n. 09183/2022, em que se discutiu o novo fluxo de contratações de eventos de capacitação, nos seguintes termos:

5.2. Nesse aspecto, merece menção entendimento doutrinário no sentido de que nas contratações diretas de menor valor financeiro, o estudo técnico preliminar poderia ser dispensado - salvo melhor juízo, também o termo de referência -, sendo suficiente a caracterização da demanda em documento de formalização¹:

O primeiro passo da contratação direta é definir o seu objeto, o que precisamente atende a demanda da Administração Pública e as condições técnicas que sejam relevantes para sua execução, até para que se possa saber se é caso de inexigibilidade, de dispensa ou de licitação pública. A Administração Pública precisa saber o que pretende com o futuro contrato, o que o contratado será obrigado a realizar e em quais condições. Em razão da definição do objeto, praticamente de forma sequencial, a Administração Pública deve motivar a contratação direta.

Sendo assim, o inciso I do artigo 72 prescreve que o processo de contratação direta inicia com o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. **Tais documentos, em seu conjunto e de modo geral, prestam-se a definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive se é ou não caso de contratação direta.** Os mesmos documentos são também exigidos no artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, que trata da etapa preparatória dos processos de licitação pública.

É de notar que **o inciso I do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que os mesmos devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.**

Sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes - ou se tem projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviços comuns de engenharia seja realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. **A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Sem embargo, o fato é que o inciso I do artigo 72 não indica quais as situações em que os documentos nele referidos poderiam não ser produzidos, o legislador deixou as hipóteses em aberto, não os relacionou ao valor dos contratos ou a qualquer outra situação.**

8.4. Quanto à possibilidade de se preverem penalidades para o caso de eventual descumprimento contratual pela futura contratada, entende-se que o caso concreto não comporta cláusulas dessa natureza, considerando-se que o evento é oferecido ao público em geral para tantos quantos queiram dele participar, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas, e, entre estas, públicas ou privadas.

8.5. Vale dizer, não se trata de contratação construída nos moldes tradicionais, em que a Administração define suas necessidades para que as empresas atuantes no mercado manifestem interesse em celebrar contrato administrativo, com a definição de direitos e deveres específicos, fundados na supremacia do interesse público sobre o privado.

8.6. No caso concreto, um evento é organizado por uma entidade privada que o oferece ao público, e a Administração, querendo que seus servidores participem, adota as providências internas mínimas necessárias a garantir a segurança da contratação (regularidade fiscal e trabalhista da organizadora; razão de sua escolha pela Administração; atendimento do conteúdo do evento aos interesses da Administração), as quais se mostram adequadas para salvaguardar os interesses legítimos da Administração.

8.7. Desse modo, entende-se inaplicável ao caso a previsão de penalidades por descumprimento contratual, na forma do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da incidência da legislação consumerista nos casos previstos na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de contratação direta do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, visando à participação do servidor Edison Livio Bruno de Araújo Lopes (matrícula n. 2366) no curso **Audi 2 - EOP**, ressalvadas as orientações dos itens **6.4, 6.5 e 6.7** deste opinativo.

10. Por fim, considerando-se que este Conselho iniciou a aplicação da Lei n. 14.133/2021 em suas contratações, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual (arquivo SEI 1764467), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

É o parecer.

Francisco Fidalgo Romero

Assessor Jurídico

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/02/2024, às 14:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FIDALGO ROMERO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 02/02/2024, às 14:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1762579** e o código CRC **6F3466F1**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAD) para a participação do servidor Edison Livio Bruno de Araújo Lopes, matrícula 2369, Chefe da Seção de Auditoria da Gestão e da Governança, no curso "AUDI 2 EOP", promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA, CNPJ: 62.070.115/0001-00 (1750590), a ser realizado de 19 a 21 de fevereiro de 2024, na modalidade *online* ao vivo, com carga horária total de 24 horas (1752890).

2. Considerando o teor do Parecer COJU 1762579, cujos os fundamentos adoto neste ato ([art. 50, § 1º, e art. 69, todos da Lei 9.784/1999](#)), bem como o Despacho SEDUC 1768479, declaro a inexigibilidade do procedimento licitatório, com base no art. 74, III, da [Lei nº 14.133/2021](#), aprovo a realização da despesa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e autorizo a contratação da aludida empresa, com vistas à participação do referido servidor no mencionado curso.

3. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para publicação no Portal do CNJ.

5. Após, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para emissão de nota de empenho e posterior encaminhamento à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro do contrato/empenho no PNCP.

6. À SGP/SEDUC, para prosseguimento.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 06/02/2024, às 16:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1771097** e o código CRC **6393F201**.

Ato de Contratação Direta nº 5/2024

Última atualização 06/02/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade compradora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de**

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000009/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Participação de servidor no curso "AUDI 2 EOP"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.500,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Curso aperfeiçoamento / especialização profissional Participação de servidor no curso "AUDI 2 EOP", promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA, CNPJ: 62.070.115/0001-00 (1750590), a ser realizado de 19 a 21 de fevereiro de 2024, na modalidade online ao vivo, com carga horária total de 24 horas	1	R\$ 2.500,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

[← Voltar](#)

[Home](#) > [Editais](#)

At

Últim

Loca

Mod

Regi

Data

Id co

Obje

Parti

VA

R\$

≡

It

Nú

1

Item n° 1

Descrição: Curso aperfeiçoamento / especialização profissional Participação de servidor no curso "AUDI 2 EOP", promovido pelo IIA, CNPJ: 62.070.115/0001-00 (1750590), a ser realizado de 19 a 21 de fevereiro de 2024, na modalidade online ao vivo, com carga

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 2.500,00 **Valor total estimado:** R\$ 2.500,00

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Produto Manufaturado Nacion**

Critério de julgamento: Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 2.500,00 **Valor total homologado:** R\$ 2.500,00 **Ord**

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 62.070.115/0001-00

Nome ou razão social do fornecedor: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 06/02/2024

de servidor no curso "AUDI 2 EOP",
promovido pelo Instituto dos Auditores
Internos do Brasil - IIA, CNPJ:
62.070.115/0001-00 (1750590), a ser
realizado de 19 a 21 de fevereiro de
2024, na modalidade online ao vivo,
com carga horária total de 24 horas

Exibir: 1-1 de 1 itens

[< Voltar](#)

Data e hora da consulta: 07/02/2024 17:18
Usuário: ***.349.761-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2024	NE	165	2024PE000004

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167508	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
07/02/2024	Ordinário	00201/2024	-	2.500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
62.070.115/0001-00	INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL	04602-908
Endereço	UF	Telefone
BR DO TRIUNFO 520 ANDAR 4 BROOKLIN PAULISTA	SP	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

00201/2024. CONTRATAÇÃO DO CURSO AUDI 2 EOP, MODALIDADE ONLINE. CONFORME DESPACHO DG 1771097.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
003	07/02/2024 17:07:52	Alteração

Data e hora da consulta: 07/02/2024 17:18

Usuário: ***.349.761-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.500,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DO CURSO AUDI 2 EOP, MODALIDADE ONLINE. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME PROPOSTA 1752890.	2.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/02/2024	Inclusão	1,00000	2.500,0000	2.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

07/02/2024 17:07:52

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

07/02/2024 12:34:33

Versão	Data/Hora	Operação
003	07/02/2024 17:07:52	Alteração